



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 65/2002

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 65/2002, de autoria do Chefe do Executivo que, “*Altera o inciso I do art. 5º da Lei n.º 1.306, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências*”, conta com três artigos, incluindo o que trata do marco inicial da vigência do texto normativo em questão.

Distribuído, inicialmente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação esta emitiu parecer, com emenda, pela legalidade do mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo principal da referida proposição é a elevação do limite fixado no orçamento do ano anterior, para a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, de 10% (dez por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no orçamento.

A emenda proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação altera o art. 2º visando dar ao mesmo melhor forma redacional para que não haja interpretação dúbia.

O Poder Executivo alegou que o orçamento vigente foi consolidando como uma peça extremamente “enxuta” e próximo da realidade. Informando ainda que, diante de perspectivas não vislumbradas no momento do planejamento orçamentário, que se concretizaram e geraram a necessidade de remanejamento significativo de saldos de dotações.

Entretanto, verifica-se que a pretensão formulada no Projeto de Lei em questão implica em redução da capacidade de fiscalização dos atos do Poder Executivo, por parte do Poder Legislativo.

Desta forma, afigura-se adequado aos interesses do Município a redução do limite pretendido no Projeto de Lei ora em apreciação, de 25% (vinte e cinco por cento) para 15% (quinze por cento), através da emenda substitutiva transcrita abaixo, uma vez que é importante que o Poder Legislativo se mantenha como efetiva entidade fiscalizadora dos atos do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva n.º 2

Passa o art. 1º do Projeto de Lei n.º 65/2002 a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º. O inciso I, do art. 5º da Lei n.º 1.306, de 17 de dezembro de 2001, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2002 em R\$ 6.421.950,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e cinqüenta reais)”, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 5º. ...

I – abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de quinze por cento da despesa fixada nesta Lei.”



CONCLUSÃO

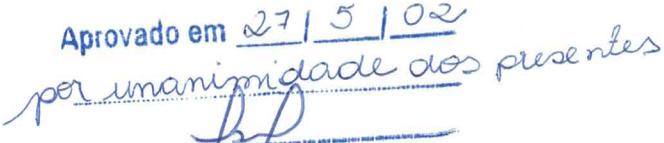
Em face do exposto, a Comissão, acolhe o voto Relator e conclui pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei n.º 65/2002 juntamente com a emenda acima sugerida.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2002.


José Joaquim Pinto
Presidente/Relator


Adailton Borges Amaro
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro


Aprovado em 27/5/02
por unanimidade dos presentes

Presidente da Câmara



Emenda Substitutiva n.º 2

Assunto: Projeto de Lei n.º 65/2002, de autoria do Prefeito Municipal, que *Altera o inciso I, do Art. 5º da Lei n.º 1.306, de 17 de dezembro de 2001 e dá outras providências.*

Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

O art. 1º do Projeto de Lei n.º 65/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O inciso I, do art. 5º da Lei n.º 1.306, de 17 de dezembro de 2001, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2002 em R\$ 6.421.950,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e cinqüenta reais)”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

I – abrir créditos suplementares ao orçamento até o limite de quinze por cento da despesa fixada nesta Lei.”

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2002.

José Joaquim Pinto
Presidente

Adailton Borges Amaro
Membro

Roberto Dias da Silva
Membro

*Aprovado em 27/5/02
por unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara*